



PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO ENGENHARIA BIOMEDICA

Instrução Normativa Unifesp nº 1/2023/PROGRAMA DE PÓS GRADUAÇÃO ENGENHARIA BIOMEDICA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGEB Nº 02/2023

Instrução Normativa para Acúmulo de Bolsas CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos

Considerando: Portaria da capes 133 de 10 de Julho de 2023 que Regulamenta o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES no País com atividade remunerada ou outros rendimentos;

Considerando: Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pós-graduação e Pesquisa de numero 10/2023 de 16 de outubro de 2023 Que Disciplina Acúmulo de Bolsas CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos

A Comissão de Ensino do Programa de Pós-Graduação em engenharia biomédica, no uso de suas atribuições legais, estabelece, as regras para o acumulo de bolsas CAPES-DS com atividades remuneradas dos discentes:

Artigo 1. O estudante regular do PPG-EB que possui bolsa da CAPES (mestrado, ou pós-doutorado) e deseja iniciar uma atividade remunerada concomitante ou que já desenvolve atividade remunerada e pleiteia uma bolsa DS-CAPES deve enviar uma solicitação à CEPG do PPG-EB contendo os seguintes documentos:

- a. Justificativa do pedido.
- b. Plano de trabalho com cronograma que evidencie como o estudante irá conciliar atividade remunerada com o desenvolvimento das atividades do programa.
- c. Carta de anuência do orientador.
- d. Histórico do estudante
- e. Currículo do estudante

Artigo 2. A CEPG do PPG-EB irá apreciar cada solicitação e poderá aprová-la ou recusá-la, mediante a justificativa substanciada.

Artigo 3: O período na qual estará valido este acúmulo de bolsa é de até um ano, podendo ser interrompido a qualquer momento com a demanda do programa de pós-graduação.

Artigo 4: A CEPG deverá (anualmente) convocar, em reunião extraordinária específica, o discente para apresentar os resultados parciais do trabalho assim como o plano de trabalho contendo as próximas etapas. Após apresentação, A CEPG poderá arguir o discente caso tenha dúvidas sobre a execução do trabalho.

Artigo 5: A CEPG poderá cancelar, a qualquer momento, a bolsa nos seguintes casos:

- a. Avalie o desempenho do bolsista como insatisfatório.
- b. Receba demanda de discente com dedicação exclusiva, que possuem prioridade para recebimento de bolsa CAPES-DS.

Artigo 6: O orientador, a qualquer momento, poderá solicitar a CEPG convocação do discente para esclarecimentos sobre o andamento do projeto.

Artigo 7. O bolsista poderá solicitar à CEPG do PPGEB a prorrogação do prazo de validade da autorização do acúmulo da bolsa com a atividade remunerada, após a aprovação na reunião descrita no artigo 4.

Artigo 8. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 29 de Fevereiro de 2024.

PROF. DR. THIAGO MARTINI PEREIRA

COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO-UNIFESP



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Martini Pereira, Docente**, em 15/03/2024, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **1928131** e o código CRC **7B48A3B8**.

Av Cesaré Mansueto Giulio Lattes 1201 Parque Tecnológico - Bairro Eugênio de Mello - SJC - PPG - ENGENHARIA BIOMÉDICA - SP CEP 12247014 - <http://www.unifesp.br>

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23089.037219/2023-31

SEI nº 1928131